LEI Nº 4.815, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.727.321,00 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e um reais), para o fim que especifica, e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ R$ 7.727.321,00 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e um reais), destinado ao atendimento de despesas com a construção de Unidades Básicas de Saúde no Jardim Oásis e no Jardim Belas Artes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02		**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**	
02.11		**SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.11.02		**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**	
10.301.0007.1006		Construção de Unidades de Saúde	
216	4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 7.727.321,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de junho de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.962/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.690, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Fixa as tarifas para a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém,
CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém é prestado por particular, sob regime de concessão, por meio de contrato firmado em 26 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO que a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros há de corresponder à justa remuneração do capital investido, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas que o seu valor também deve ser socialmente justo para a população usuária do serviço, que tem caráter essencial;
CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém optou pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme o § 5º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei Municipal nº 4.453, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, para garantir a modicidade da tarifa ao usuário,
DECRETA:
Art. 1º As tarifas para utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém ficam fixadas na seguinte conformidade:
I - tarifa pública: R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);
II - tarifa técnica de remuneração do serviço: R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos);
III - tarifa do passe escolar disponibilizado pela Prefeitura a estudantes das redes municipal e estadual de ensino, com utilização restrita aos períodos letivos: R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 10 de junho de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.691, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Altera o 'caput' do art. 1º do Decreto nº 4.540, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,
DECRETA:
Art. 1º O "caput" do art. 1º do Decreto nº 4.540, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas correntes do Município vinculadas diretamente:
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de junho de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 3449-24 A-D
DOMINGOS ALVES MARTINS (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Dom José Gaspar, Quadra 022 Lote 019 – JD SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71040/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 728-23 A-D
NILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, proprietário do Lote situado á:
R. Honduras, Quadra 195 Lote 010 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71130/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 1151-23 A-D
DE BARROS LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Iguaçu, Quadra 195 Lote 020 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70614/2024 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 815-25 A-D
JM COMERCIAL EIRELI, proprietário do Lote situado á:
R. Chile, Quadra 196 Lote 010 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71807/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 814-25 A-D
JM COMERCIAL EIRELI, proprietário do Lote situado á:
R. Chile, Quadra 196 Lote 009 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71806/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 197-25 A-D
EMYGDIO CAGALI (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:
R. José Honorio Alves, Quadra 018 Lote 003 – JD. DIPLOMATA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71047/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 3657-23 A-D
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SOARES, proprietário do Lote situado á:
Av. Marginal Direita, Quadra 139 Lote 008 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70489/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1682-24 A-D
JOSÉ FERNANDO BATISTA, proprietário do Lote situado á:
R. Dom Pedro, Quadra 022 Lote 010 – JD. CORUMBÁ.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330039003600350 03A005400520041002D0049004300500020004200 72006100730069006C006500 69007200 61 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.